

Portaria Inmetro/Dimel n.º 133, de 19 de agosto de 2016.
(13º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 089/2003)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 52600.051656/2015 e do sistema Orquestra 572122, resolve:

Art. 1º - Dar nova redação ao subitem 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 089/2003, como a seguir:

(...)

1.4 Os modelos aprovados pela presente portaria tem características metrológicas conforme a Tabela 1, abaixo:

Tabela 1 – Características Metrológicas

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max) (kg)	Valor de Divisão de Verificação (e) (kg)	Número de Divisões de Verificação $n_{(max)}$	Carga Mínima (Min)	Dimensões Dispositivo Receptor de Carga (m x m)
2003/ (1a72)2090		$10 \leq Max \leq 200$	$0,001 \leq e \leq 0,5$	$n \leq 10000$	20e	0,40 até 7,00 x 0,40 até 7,00
		$10 \leq Max_1 \leq 50$	$0,002 \leq e_1 \leq 0,01$	$n \leq 10000$	Min ₁ = 20e	
		$50 \leq Max_2 \leq 250$	$0,01 \leq e_2 \leq 0,05$		Min ₂ = 20e	
2003/ (1a72)2180		$200 \leq Max \leq 20000$	$0,02 \leq e \leq 5$	$n \leq 10000$	20e	

(NR)



Parágrafo Único: o modelo 2003/2090 pode ser dotado de faixa única e/ou múltiplas faixas. No caso de múltiplas faixas é permitido somente duas faixas de pesagem com diferentes cargas máximas, diferentes cargas mínimas e diferentes valores de divisão para o mesmo receptor de carga sendo para Bal_1 (Max_1 , e_1 , Min_1) e para Bal_2 (Max_2 , e_2 , Min_2).

Art. 2º - Dar nova redação ao item 6 DESENHOS ANEXOS A PRESENTE PORTARIA, da Portaria Inmetro/Dimel nº 089/2003, com a inclusão do seguinte anexo (desenho):

(...)

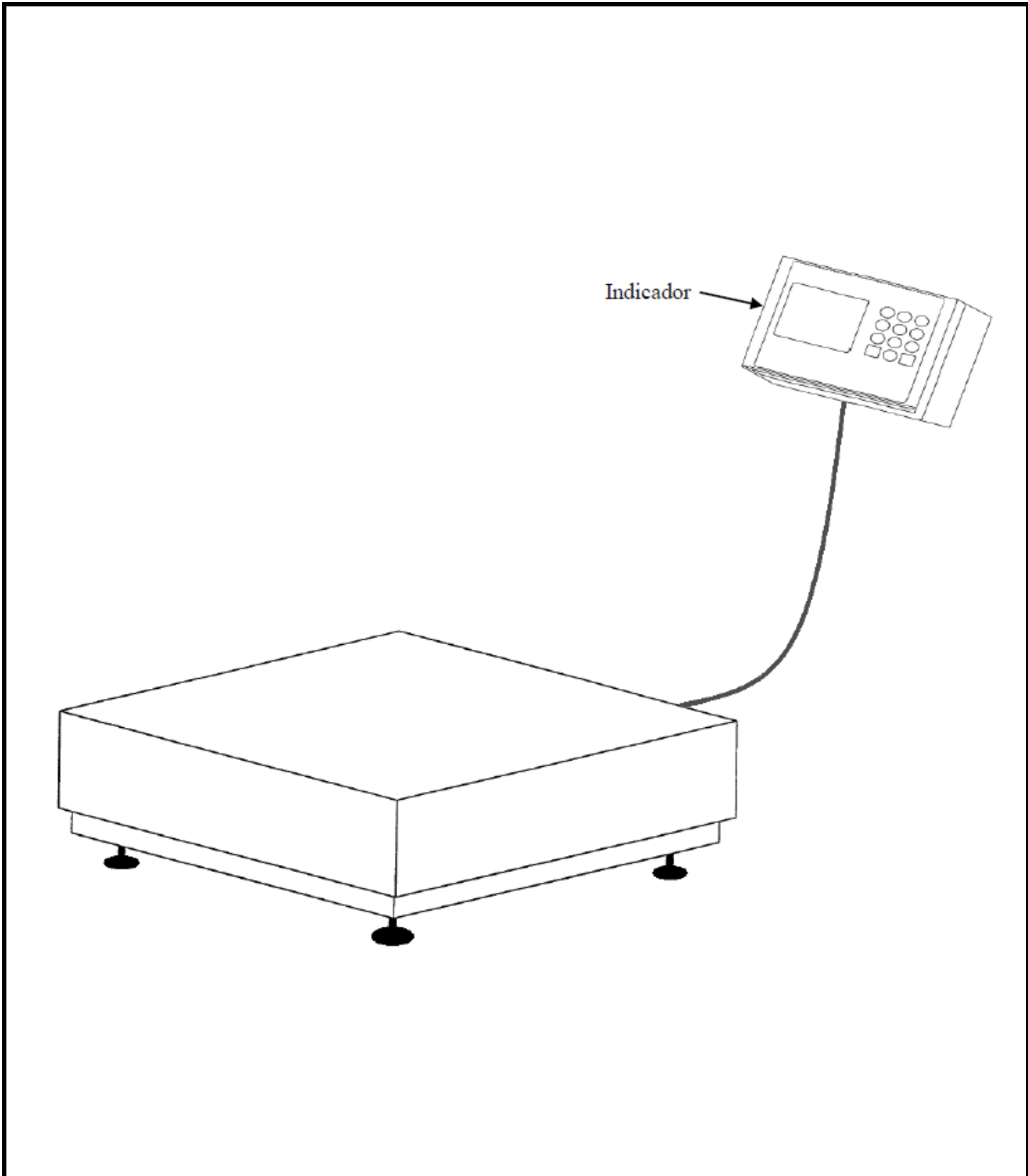
Anexo 23 – Perspectiva dos modelos 2003/(1a72)2090 e 2003/(1a72)2180.

(NR)

Art. 3º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel nº 089/2003 e seus respectivos aditivos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 089, DE 17 DE JUNHO DE 2003.

REQUERENTE:

TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA.



PERSPECTIVA DOS MODELOS 2003/(1a72)2090 E 2003/(1a72)2180.

ANEXO: 23